



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

**CONTRATO Nº. 03/2016**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO  
DE LEVERGER E A EMPRESA B  
ESTRAL JR ASS. E SERVIÇO  
TECNICO DE ENGENHARIA LTDA**

**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.555/0001-12, com sede na Av. Santo Antônio, 245, Centro, Santo Antônio de Leverger - MT neste ato representado, por seu Prefeito Municipal **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADO: B ESTRAL JR ASS.E SERVIÇO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA**, sito à Avenida: Portugal, nº 155, Bairro: Tropical, na cidade de Cuiabá, inscrita no CNPJ sob nº 05.072.064/001-11 neste ato representado pelo Srº Edevaldo Estral Junior, brasileiro, solteiro, CPF: 700.783.861-87.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

**I – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 12.520/02 e suas alterações posteriores, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Fone:(65)3341-1346**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

**II – DO OBJETO**

Item	Descrição
01	Projeto de recuperação asfáltica da travessia urbana da rodovia MT040 , sub: trecho- urbano da cidade de Santo Antonio do Leverger –MT , Av: Américo Pinto Brasil , no perímetro Urbano da drenagem da Av: Américo Pinto Brasil , perímetro urbano da Cidade de Santo Antonio do Leverger , com extensão aproximada de 1.200 metros – Lote II.

**Valor Total Global: R\$ 48.235,20 (Quarenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**

2.1. A referida prestação serviços deverá ser executada de acordo com as especificações e observância das condições que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**III – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A CONTRATADA entregará o **Projeto de Recuperação Asfáltica** com responsabilidade e com profissional qualificado na área de execução de projeto.

**IV – DO PRAZO**

4.1. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 25 (vinte e cinco) dias a contar da assinatura do presente contrato.

4.2 O CONTRATANTE poderá, em havendo interesse público, rescindir o contrato antes do prazo final de vigência, mediante Termo de Rescisão fundamentado, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização.

4.3 O contrato poderá ser suspenso por prazo determinado, por acordo entre as partes, mediante a celebração do respectivo Termo de Suspensão.

**V – DO PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância de **R\$ 48.235,20 (Quarenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)** , até 05 (cinco) dias após emissão de NF, mediante apresentação de nota fiscal,

**Fone:(65)3341-1346**



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

a ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, previdenciárias, trabalhistas e demais serviços, taxas e/ou impostos que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

### VI – EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**UO: 06 - PAOE: 06.060.03.15.4510028.2059 - fonte: 0.1.30.0.00.03- FETHAB**

### VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.2. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA.

7.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

7.4. A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

7.6. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no

**Fone:(65)3341-1346**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

**VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

8.3. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.4. Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

8.5. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.2.

8.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**Fone:(65)3341-1346**

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000  
Santo Antonio do Leverger -MT



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

### **IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

### **X – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.55, VIII da lei 8.666/93, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

### **XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inexistindo solidariedade por parte da CONTRATANTE em relação aos encargos.

11.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, inclusive mediante solicitação de relatórios, listas de presença, acompanhamento pessoal, relação dos profissionais envolvidos, entre outros que se façam necessários ao cumprimento da legislação pertinente, e a qualidade dos serviços prestados.

### **XII – DO FORO**

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger - MT para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

**Fone:(65)3341-1346**

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000  
Santo Antonio do Leverger -MT



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santo Antônio de Leverger - MT, 11 de Janeiro 2015.

\_\_\_\_\_  
**Valdir Pereira de Castro Filho  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**B ESTRAL JR ASS.E SERVIÇO  
TECNICO DE ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:

**Fone:(65)3341-1346**

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000  
Santo Antonio do Leverger -MT

